

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MARCUS VINICIUS DE SOUZA
 Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
55114-7	Geraldo Ferreira Teles	Anicesia Maria de Oliveira	03/12/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
59372-9	Sebastiao Ferreira de Franca	Lindaura Maria das Gracas Pires	23/11/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
35091-5	Edermane de Souza Andrade	Joaquim Guilherme Andrade	10/12/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, reinclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
29017-3	Sebastião Margarido Santos	Marcela Motta dos Santos	31/08/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
61489-0	Tereza Barbosa de Souza	Mario Antonio da Silva	11/12/2015	23/12/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
62788-7	Oscar Luiz de Oliveira	Marlene Lucia das Gracas	11/09/2015	23/12/2015

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto na Lei 1.195/54:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
14363-4	Dora Scaldaferrri Fadel	Adriana Scaldaferrri Fadel	01/01/2013

Cancelamento de cota-parte do benefício de pensão, por contrariar o disposto na Lei 1.195/54:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
12725-6	Geraldo Joaquim Eurico	Ana Maria Eurico	01/07/2014

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto LC nº 64/02:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
53550-8	Balbina Ramos Francisco	Manoel Francisco Neto	23/01/2010
55557-6	Celso Gomes Nogueira	Edinalva Rocha Lezinho	10/12/2015
59859-3	Maria Aparecida Coutinho Silva	Vicente de Paula Silva	02/12/2015
59859-3	Maria Aparecida Coutinho Silva	Vicente de Paula Silva	02/12/2015

Retificação de Ato de Inclusão de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
33841-9	Gaspar Moyses Rodrigues	Abraão Batista Moyses Jessica Pilar Batista Moyses Maria do Carmo Faria Rodrigues

Alteração de categoria do beneficiário para manutenção do benefício, nos termos da Lei 1.195/54:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
10917-7	Jose Custódio Campos	Rosane Campos	17/12/2015

Autoriza, nos termos da Art. 40, § 7º da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
63316-0	Andrea Rodrigues Pereira	Luisa Rodrigues Silva	09/03/2015	19/03/2015
63898-6	Maria Lucia Martins Trevizano	Douglas Eddie Trevizano	09/07/2015	16/07/2015

Autoriza, nos termos do Art. 40, § 7º da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
63407-7	Rita de Cassia Silva Gomes Franco	Ivan Schieber Franco	16/12/2014	09/04/2015

29 780631 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, incisos I e II da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
64695-4	Bernardo de Castro Neto	Elizete de Oliveira Simoes	08/11/2015	28/11/2015
64699-7	Maria Marques Fernandes	Pedro Carlos Marques Fernandes	23/09/2015	15/12/2015
64713-6	Mozar Teixeira de Amorim	Luzia do Carmo Amorim	03/10/2015	16/12/2015
64722-5	Maria Aparecida de Carvalho Matildes	Leonidas Matildes	03/12/2015	14/12/2015
64728-4	Gilberto Pasqua	Maria do Carmo Silva Pasqua	13/11/2015	19/12/2015
64730-6	Gildete Boaventura Moreira	Josino Vaz de Mello Moreira	26/11/2015	21/12/2015
64731-4	Maria Augusta Rodrigues Milagre	Alvimar Alves Milagre	18/10/2015	21/12/2015
64732-2	Maria Alves Fraga	Pedro Silveira	12/12/2015	21/12/2015
64735-7	Helcio Levindo Coelho	Maria Luiza Tamm Fortini Coelho	26/11/2015	21/12/2015
64737-3	Sergio Morais de Almeida	Maria Alzira Diniz Almeida	19/11/2015	21/12/2015
64738-1	Maria do Carmo de Quadros Freitas	Antonio Baptista de Freitas Netto	02/12/2015	21/12/2015
64739-0	Eva Pinheiro de Morais Dias	Jose Teixeira Dias	16/11/2015	22/12/2015
64741-1	Meire Ana Goncalves Machado	Custodio Bebiano Machado	08/12/2015	22/12/2015
64742-0	Walter de Souza Coimbra	Maria do Carmo Viana Coimbra	28/11/2015	22/12/2015

Autoriza, nos termos da Art. 40, § 7º da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
63316-0	Andrea Rodrigues Pereira	Luisa Rodrigues Silva	09/03/2015	19/03/2015
63898-6	Maria Lucia Martins Trevizano	Douglas Eddie Trevizano	09/07/2015	16/07/2015

23 779670 - 1

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - MARCUS VINICIUS DE SOUZA

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, incisos I e II da Cf/88, C/ Red. da Ec 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art.4º e 6º da Lc 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
64718-7	Sandra Aparecida Ferraz de Souza	Gabriel Myroon Ferraz de Souza, Fernando Antonio de Souza, Haniel Pedro Ferraz de Souza	27/11/2015	17/12/2015
64719-5	Webster Mari de Paula Marques	Jarbas Marques	14/08/2015	18/12/2015
64725-0	Deli Rodrigues Viana	Marinha Duarte Chaves Viana	11/12/2015	19/12/2015
64726-8	Maria Auxiliadora de Souza Barrote	Jose Walmir Barrote	04/04/2015	19/12/2015
64727-6	Leonir Maria da Silva	Ana Carolina da Silva Carvalho	13/10/2015	19/12/2015
64729-2	Darcy Ribeiro Netto	Eros da Silva Netto	30/11/2015	19/12/2015

Concede, nos termos da Decisão Judicial, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência	Protocolo
59372-9	Sebastiao Ferreira de Franca	Lindaura Maria das Gracas Pires	23/11/2015	18/12/2015

Cancelamento do benefício de pensão, por contrariar o disposto LC nº 64/02:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
53550-8	Balbina Ramos Francisco	Manoel Francisco Neto	23/01/2010
55557-6	Celso Gomes Nogueira	Edinalva Rocha Lezinho	10/12/2015
59859-3	Maria Aparecida Coutinho Silva	Vicente de Paula Silva	02/12/2015
59859-3	Maria Aparecida Coutinho Silva	Vicente de Paula Silva	02/12/2015

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - ELIANE ROCHA DE ARAÚJO ANDRADE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pecúlio por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Maria Célia Guimarães	Walter José de Oliveira

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Maria Célia Guimarães	Walter José de Oliveira

22 779117 - 1

ATO DA CHEFE DE GABINETE - HILDA MARIA SILVEIRA MESQUITA ZSCHABER

Ato n.º 515 de 29 de dezembro de 2015 – Declara aposentada, a partir de 06 de novembro de 2015, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Ivana Maria Pinto de Alcântara, MASP 1071796-5, CPF 376.859.456-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, Nível VI, Grau A, com direito adquirido à continuidade de percepção da remuneração do cargo em comissão de Agente Regional, Classe C-23, conforme Título Declaratório expedido pela SEPLAG e publicado no “Minas Gerais” de 23 de outubro de 2010.

Ato n.º 516 de 29 de dezembro de 2015 – Declara aposentada, a partir de 06 de novembro de 2015, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, Maria Silvia de Freitas Fonseca, MASP 1071511-8, CPF 467.474.946-87, ocupante do cargo efetivo de Analista de Seguridade Social, Nível V, Grau A,

29 780636 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

Diretor-Presidente: Carlos Vanderley Soares

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, torna pública a situação de convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público – Edital 01/2014.

BELO HORIZONTE: Para apresentação na MGS em até 04 dias úteis a partir desta publicação: SERVIÇOS DE TELEDIGFONIA: Talita Parreira, Stela Aparecida Dos Santos, Sirlene Cristian Dias.

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, torna pública a situação de convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público – Edital 01/2015.

BETIM: Para apresentação na MGS em até 04 dias úteis a partir desta publicação: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES: Luiz Andre Neto.

BELO HORIZONTE: DESISTENTE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES: Sandra Luiza De Souza.

29 780524 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4854, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga os Valores Adicionados Fiscais (VAF) e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter definitivo, para o exercício de 2016. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, no art.3º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000 e no § 3º do art. 7º do Decreto nº 38.714, de 24 de março de 1997, e

considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do STJ no MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada,

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº. 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joazeiro, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº. 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº. 23169/MG, originário do MS nº. 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº. 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo Município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista da Glória;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos de MS nº. 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo Município de Braúmas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos de MS nº. 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo Município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos de MS nº. 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo Município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos de MS nº. 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo Município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº. 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo Município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº. 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo Município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº. 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo Município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº. 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo Município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº. 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo Município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª. Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº. 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº. 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo Município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº. 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo Município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguara/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em Mandado de Segurança nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo Município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 07/10/2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº. 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo Município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E. 317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão na Ação de Suspensão de liminar e de Sentença nº 2002 – MG (2015/0055680-8, determinando que o VAF gerado pelo Contribuinte Doce Mineiro Ltda deve ser atribuído, integralmente, ao município de Canápolis; e considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/